

Informativo jurisprudencial – TCU

10 a 16 de março

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 207

Sessão de 21 fevereiro de 2018

Assunto: Desestatização. Concessão pública. Revisão tarifária. Legislação. Alteração. Equilíbrio econômico-financeiro. Princípio da motivação.

Ementa Para fins de reajuste tarifário de contrato de concessão, é obrigatória a demonstração objetiva do impacto que eventuais alterações legislativas produzam na equação econômico-financeira da relação contratual.

(Acórdão 290/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Assunto: Direito Processual. Medida cautelar. Oportunidade. Remuneração. Pagamento indevido. Periculum in mora.

Ementa: O pagamento de parcela ilegal que compõe remuneração de servidor público configura prejuízo ao erário que se renova mês a mês, sendo apto a demonstrar a presença do requisito da urgência (*periculum in mora*) para fins de concessão de medida cautelar, mesmo que a irregularidade tenha se iniciado há vários anos.

(Acórdão 291/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Assunto: Direito Processual. Indisponibilidade de bens. Princípio da ampla defesa. Medida Cautelar inaudita altera pars. Oitiva. Urgência.

Ementa: A realização de oitiva prévia é incompatível com o requisito de urgência da medida acautelatória de indisponibilidade de bens dos responsáveis, tendo em vista a possibilidade de ocultação de patrimônio, prejudicando a efetividade do processo para o ressarcimento do dano ao erário.

(Acórdão 296/2018 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Convite (Licitação). Proposta. Abstenção.

Ementa: A declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da [Lei 8.443/1992](#) pode ser aplicada a empresa que foi convidada

para participar de licitação e absteve-se de apresentar proposta para, deliberadamente, beneficiar terceiros, caracterizando conduta omissiva com o objetivo de interferir ilicitamente no certame licitatório.

(Acórdão 300/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Edital de licitação. Justificativa.

Ementa: A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona”) exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.

(Acórdão 311/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Termo inicial. Benefício previdenciário. Fraude.

Ementa: O termo inicial para a contagem do prazo prescricional da pretensão punitiva do TCU no caso de concessão fraudulenta de benefício previdenciário é a data do último pagamento indevidamente realizado.

(Acórdão 314/2018 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Pessoal. Aposentadoria por invalidez. Doença especificada em lei. Capacidade laboral. Comprovação. Laudo.

Ementa: O diagnóstico de doença especificada em lei não enseja, por si só, a concessão de aposentadoria por invalidez. É necessário, ainda, comprovar, por meio de laudo de junta médica oficial, que o

servidor se tornou incapacitado para o trabalho em razão da doença.

(Acórdão 1307/2018 Primeira Câmara, Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Princípio da boa-fé. Aposentadoria. Revisão. Aposentadoria por invalidez. Constituição Federal. Descumprimento.

Ementa: A possibilidade de dispensa da reposição de valores indevidos recebidos de boa-fé, prevista na Súmula TCU 106, não se aplica na hipótese de violação a norma constitucional expressa, a exemplo da retroação dos efeitos financeiros de revisões de aposentadorias concedidas com base no art. 6º-A da [EC 41/2003](#), introduzido pela [EC 70/2012](#), para períodos anteriores a 30/2/2012.

(Acórdão 1308/2018 Primeira Câmara, Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Direito Processual. Prazo. Legislação. Contagem. Processo de controle externo.

Ementa: Não é aplicável aos processos de controle externo no âmbito do TCU a contagem de prazos em dias úteis prevista no art. 212 da [Lei 13.105/2015](#) (Código de Processo Civil), pois o art. 30 da [Lei 8.443/1992](#), c/c o art. 183 do Regimento Interno do TCU, estabelecem a contagem de prazo dia a dia.

(Acórdão 1314/2018 Primeira Câmara, Embargos de Declaração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Assunto: Finanças Públicas. Sistema S. Despesa. Associação civil. Empregado. Natureza jurídica.

Ementa: Não há ilegalidade ou desvio de finalidade em repasse de recursos de entidade do Sistema S a associação de

seus empregados, por não haver vedação legal à prática e por esta se mostrar consentânea com a natureza privada e parassindical dessas entidades e com a autonomia de que gozam para definir suas políticas de gestão de pessoas.

(Acórdão 547/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Débito. Correção monetária. Juros de mora. Termo inicial. Contratado. Solidariedade.

Ementa: Na hipótese de débito que envolva a responsabilização solidária de terceiros contratados para execução de objeto conveniado, a atualização monetária e a incidência de juros sobre o valor histórico do dano ao erário devem ser consideradas a partir das datas em que foram feitos os pagamentos à contratada, e não do recebimento dos recursos pelo conveniente.

(Acórdão 551/2018 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Assunto: Direito Processual. Prova (Direito). Relatório de fiscalização. Convênio. Concedente. Princípio da presunção de veracidade.

Ementa: Os relatórios de fiscalização de concedente de transferências voluntárias, enquanto não houver decisão administrativa ou judicial em sentido contrário, produzem os efeitos para os quais foram constituídos, pois são atos administrativos, e como tais, observados os requisitos de constituição e validade (competência, forma, finalidade, motivo e objeto), gozam de seus atributos (imperatividade, autoexecutoriedade e presunção de legalidade e legitimidade).

(Acórdão 554/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)